COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 22/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Revoga a Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009 e dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de abril de 2023, Projeto de Lei nº. 22/2023, de 03 de abril de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que versa sobre a revogação da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009 e dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

Não há emendas ao Projeto de Lei

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, inciso II e IV e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
> II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo;
> IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto que:

> É consabido que manter um regime próprio de previdência municipal é de grande valia e importância tanto para o Município quanto para seus servidores.
>
> Ao Município representa, entre outras vantagens, economia aos cofres públicos, enquanto para os servidores, maior agilidade na concessão de benefícios, bem como maior qualidade de atendimento, entre outras.
>
> Neste sentido, se mostra essencial a reestruturação do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA para fins de adequá-lo à realidade e necessidade atual, com a criação de cargos de provimento efetivo em sua estrutura para o adequado funcionamento do serviço público, com eficiência e isonomia, a fim de garantir cada vez mais excelência no atendimento do interesse público, de acordo com os Princípios que norteiam a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, cumpre salientar que além de representar economia aos cofres públicos, conforme demonstrativo de impacto financeiro anexo, a nova estrutura tornará o IPPASA mais eficiente, com o objetivo de seguir as normas que garantam as aposentadorias aos seus segurados, com gestões comprometidas com a ética e respeito com os que sustentam o sistema previdenciário.

Foi acostado ao Projeto em análise do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, artigos 16 e 17.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 22/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2023.04.10 14:33:34 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator

RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983 Dados: 2023.04.10 13:35:24 -03'00'

Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2023.04.10 14:12:14 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro